

CONTRATO Nº 395/2026

“CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ – BA E A EMPRESA L E SOUSA ARRUDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:”

O **MUNICÍPIO DE CURAÇÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Bom Jesus da Boa Morte, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **13.915.640/0001-73**, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, com endereço residencial na Av. Ulisses Guimarães, Curaçá-BA, portador da Cédula de Identidade nº 985274441 SSP/BA, inscrito no CPF nº 001.439.675-09, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Raul Coelho, nº 924, Centro, Curaçá-BA, inscrito no CNPJ sob o nº **11.485.866/0001-56**, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sr.^a **ANDREZA MONTEIRO COSTA RÊGO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 041.276.805-47, portador da Cédula de Identidade nº 11268790-37 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Pedro Santos Torres, Centro, Curaçá-BA, inscrito no CNPJ sob o nº **31.327.726/0001-67**, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sr.^a **MARIA DA PAZ DOS SANTOS SOUZA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 519149-8, inscrita no CPF nº 906.211.154-87, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **L E SOUSA ARRUDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **32.224.663/0001-86**, situada na AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 3981, Bairro Industrial, Porto Velho – Rondônia, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), Leiydeane de Almeida Barbosa Dantas, inscrita no CPF nº 861.357.832-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, originário do **Pregão Eletrônico nº 010/2026** e oriundo do **Processo Administrativo nº 045/2026**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui o objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais de informática para atender às necessidades operacionais das secretarias municipais de Curaçá-BA.



1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO (SSD) INTERNA, PADRÃO SATA III 6 GB/S, COMPATÍVEL COM SATA II, FORMATO 2,5 POLEGADAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 480 GB, TIPO NAND TLC OU SUPERIOR, VELOCIDADE MÁXIMA DE LEITURA SEQUENCIAL DE PELO MENOS 500 MB/S E GRAVAÇÃO SEQUENCIAL DE PELO MENOS 400 MB/S. DEVE SER COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS, LINUX E MACOS, E UTILIZAR INTERFACE DE CONEXÃO PADRÃO SATA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR.	MADINGGE	UN	198	R\$ 350,00	R\$ 69.300,00
Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento Quantidade: 30 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 30 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Quantidade: 20 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Quantidade: 8 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Quantidade: 5 Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviço Público Quantidade: 5 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 100						
TOTAL						R\$ 69.300,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta da **CONTRATADA**; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12(doze) meses**, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida forma.

2.1.1. O fornecimento será feita de forma **PARCELADO**, conforme solicitação oficial da secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10(dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.2. Caso não seja possível a entrega na data da assinatura, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05(cinco) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.4. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO:

- 5.1.1. O valor global contratação é de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão



atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida,



liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar a **CONTRATADA**, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1.1. **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O fornecimento dos bens será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal a qual a serviço esteja vinculado, sendo, em cada caso, considerados os gestores do contrato, podendo sempre haver a utilização de outros servidores para eficiência da fiscalização.

10.2. A Secretaria designa o servidor, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos das disposições contidas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

10.3. Independente da fiscalização de outros servidores municipais especificamente designados, caberá ao gestor do contrato:

a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;

b) Verificar o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;

c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;

d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;

e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;

f) Orientar demais servidores do Social na fiscalização do contrato;

g) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.5. O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá determinar a imediata revisão que se apresentem inadequados para a execução do serviço, bem como em desconformidade com as normas legais e regulamentares de trânsito.

10.6. A administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de regularidade individual dos empregados, vinculados a execução do contrato, no fornecimento de bens perante o FGTS e INSS.

FISCAL DO CONTRATO:

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



P R E F E I T U R A
CURACÁ
GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curacá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

Robson Martins Lima
CPF: 015.605.375-66

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

José Romildo Cipriano Costa
CPF: 520.329.735-53

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Carlos Fredson Do Nascimento Santana
CPF: 992.229.495-87

SECRETARIA DE SAÚDE

Genesiana Da Silva Pereira
CPF: 020.359.625-01

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Jaqueline da Conceição Santos
CPF: 017.201.195-70

SECRETARIA DE URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Douglas Rodrigues Lopes
CPF: 034.428.355-00

SECRETARIA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E AÇÕES NO INTERIOR

Alvaro Matos de Araújo
CPF: 520.329.755-53

GESTOR DO CONTRATO:

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dayane Cicera Campos Fonseca
CPF: 705.697.754-50

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Luís Fernando dos Santos Ferreira
CPF: 038.906.545-50

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pedro Edvan Barbosa de Souza
CPF: 038.282.034-77

SECRETARIA DE SAÚDE

Magno Ribeiro de Oliveira
CPF: 070.475.875-00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Moracy Oliveira Varjão
CPF: 021.371.325-08

SECRETARIA DE URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



Jarbas Alves de Oliveira
CPF: 685.987.185-72

SECRETARIA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E AÇÕES NO INTERIOR
Edilma Ferreira dos Santos
CPF: 685.983.435-87

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



d) Multa:

(-1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0021.2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1500.1002
UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0021.2.156 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1500.1002
UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0021.2.156 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1600.0000
UNIDADE: 2.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0006.2.133 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1500.0000
UNIDADE: 5.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0011.2.121 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1500.0000
UNIDADE: 5.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0011.2.123 - BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1660.0000
UNIDADE: 5.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0011.2.131 - PROCADSUAS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1660.0000
UNIDADE: 5.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0011.2.124 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1660.0000
UNIDADE: 5.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0011.2.125 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1660.0000
UNIDADE: 5.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CLASSIFICAÇÃO: 08.243.0011.2.029 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1660.0000
UNIDADE: 2.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0015.2.129 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1500.0000
UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0020.2.140 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1540.0000



UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0020.2.149 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.1001

UNIDADE: 2.07.01 - SECRETARIA MUN.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 15.122.0014.2.135 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.0000

UNIDADE: 2.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0016.2.215 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

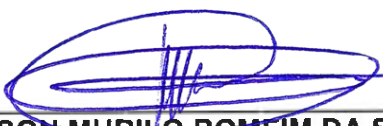
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Curaçá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.
Curaçá/BA, 04 de setembro de 2026.



ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ANDREZA MONTEIRO COSTA RÊGO
Secretária de Saúde
CONTRATANTE



MARIA DA PAZ DOS SANTOS SOUZA E SILVA
Secretária de Educação
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LUAN EMISSAEL SOUSA ARRUDA
Data: 09/09/2026 09:53:22-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

L E SOUSA ARRUDA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº: _____

CPF nº: _____